



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2163/2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL 2143/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei 2143/2017, poderá ser realizada contratação de pessoal, por tempo determinado, na forma e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público para efeitos desta Lei, as contratações por tempo determinado para suprir carência de pessoal no atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar os profissionais abaixo relacionados junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Cordeiro.

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento
10	Operador de Roçadeira	40 horas semanais	R\$ 983,85
60	Varredor	40 horas semanais	R\$ 983,85

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos contratados sob a égide desta Lei o pagamento pelas horas que excederam a carga horária específica para cada função, na proporção de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos contratados sob a égide desta lei o pagamento adicional de insalubridade, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos acima.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - As contratações previstas nesta lei serão feitas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados por uma única vez, em igual ou inferior período ao previsto no contrato, desde que devidamente justificada na permanência da necessidade de continuidade do serviço público e na ausência de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único – As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do termo final de vigência do contrato, desde que, plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação, nos termos desta Lei.

Art. 5º - As contratações previstas nesta lei têm fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal 2143/2017 e deverão observar os limites de gastos com pessoal.

Art. 6º - Os contratados para exercer as funções previstas nesta lei, aplicar-se-ão, exclusivamente o regime jurídico administrativo e cláusulas contratuais, ficando excluída aplicação de dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sem prejuízo de obediência às normas constitucionais aplicáveis ao caso.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br